LEI N.º 892/99

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 24/08/99 a 24/09/99

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SER DOADO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano para ser doado à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE BELA – AMOCIBELA com a finalidade de que na área seja construída a sede da associação.

Art. 2.º - Deverá ser instituída uma Comissão Mista de Avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores designados pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo nomeados por Decreto.

Art. 3.º - A Comissão Mista de Avaliação acompanhará o procedimento licitatório, emitindo parecer fixando o valor máximo a ser pago ao imóvel, em até 15 (quinze) dias após a solicitação, bem como homologará as condições de pagamento.

Parágrafo Único – O valor máximo a ser pago pelo imóvel deverá ter como teto o valor venal constante do Cadastro Imobiliário, devidamente atestado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Art. 4.º - As despesas oriundas das aquisições deverão ser debitadas de dotação orçamentária específica.

Art. 5.º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

I - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei, ou seja, desviar a sua finalidade exclusiva de construção da sede da referida associação comunitária;

II - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

III - Se a construção não for iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ato de doação;

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de Agosto de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (066) 521-4000